



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 970, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADOR MAX CITY

Proíbe o estacionamento de veículos no trecho que especifica.

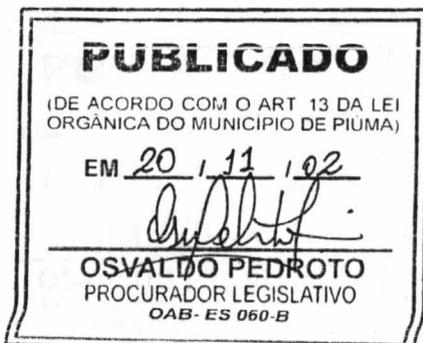
O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na área central da Praça Oanes Taylor.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica aos veículos coletivos de transporte de passageiros, enquanto não for concluído o Terminal Rodoviário Juracy Bassul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de novembro de 2002.



Vereador Max City
PRESIDENTE